



PREFEITURA DE
Garanhuns

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 019/2025

EMENTA: Autoriza o reajuste de Tarifa do serviço de Transporte Público Individual Remunerado de passageiros "táxi" no âmbito do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o transporte público individual remunerado de passageiros, denominado "táxi", é de responsabilidade do Município, que, por meio de permissão, delega à pessoa física, em caráter pessoal, a prestação do referido serviço;

CONSIDERANDO os fundamentos jurídicos estabelecidos pela Lei Municipal nº 4.422/2017, a qual regulamenta o exercício da atividade de transporte público individual remunerado de passageiros, "táxi", e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte (CMTT), conforme disposto na Lei Municipal nº 3.987/2014, é órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e participativo em questões relacionadas às ações de mobilidade urbana executadas pela Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de Garanhuns (AMSTT);

CONSIDERANDO que o último reajuste no serviço de transporte público individual remunerado de passageiros, "táxi", ocorreu no ano de 2015, conforme Decreto nº 047/2015, e que o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no período, foi de 63,88% (sessenta e três vírgula oitenta e oito por cento);

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte (CMTT), após análise da solicitação de reajuste apresentada pelos permissionários e seus legítimos representantes, aprovou, por unanimidade dos conselheiros presentes, um reajuste de 20% (vinte por cento), garantindo, desta forma, o equilíbrio econômico-financeiro do serviço;

CONSIDERANDO que incumbe ao Chefe do Poder Executivo Municipal a publicação de ato normativo para fixação de tarifas que sejam razoáveis e compatíveis com o poder aquisitivo dos usuários, desde que previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Trânsito e Transporte (CMTT), assegurando justa remuneração aos permissionários pela prestação do serviço.

DECRETA:

Art. 1º. Os valores das tarifas pertinentes ao serviço de transporte público individual remunerado de passageiros, denominado "táxi", no âmbito do Município de Garanhuns, ficam fixados da seguinte forma:





PREFEITURA DE
Garanhuns

GABINETE DO PREFEITO

- I – Bandeirada: R\$ 5,29 (cinco reais e vinte e nove centavos);
- II – Quilômetro Rodado na Bandeira 01: R\$ 3,64 (três reais e sessenta e quatro centavos);
- III – Quilômetro Rodado na Bandeira 02: R\$ 5,16 (cinco reais e dezesseis centavos);
- IV – Hora Parada: R\$ 19,16 (dezenove reais e dezesseis centavos);
- V – Bagagem: R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 30 de abril de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20250430152427.pdf>
assinado por: idUser.295